

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 108/2024

Uberlândia, 19 de novembro de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 102025486

Processo SEI 2090.01.0031324/2024-60

PA SLA Nº 3324/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: CUSTODIO RIBEIRO FERREIRA LEITE NETO	CPF: 944.469.898-04
EMPREENDIMENTO: Fazenda Vale do Sol - matrículas nº 26.487, 26.488, 26.489, 26.490, 26.491 e 26.492	
MUNICÍPIO(S): Ibiá/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	0

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:
EQUIVALENTE:**

REGISTRO:

ART OU

CARLOS EDUARDO BORGES OLIVEIRA

(BIOLOGO E ENG. AGRÔNOMO)

CRBIO – MG 070529/D

20231000101991

CREA – 207815-D

MG20231907497

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (URA TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica (URA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 19/11/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102025486** e o código CRC **2D3709EB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0031324/2024-60

SEI nº 102025486



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 102025486

O empreendimento Fazenda Vale do Sol - matrículas nº 26.487, 26.488, 26.489, 26.490, 26.491 e 26.492, com área total de 1.263,23 ha, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividades o cultivo de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0).

O processo foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM em 08/11/2024, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

O empreendimento desenvolve o cultivo de culturas anuais como milho, soja, trigo, feijão, sorgo e outras forrageiras como milheto na rotação de culturas em uma área máxima de 957 ha. Os grãos colhidos na propriedade são beneficiados através de limpeza e secagem e armazenados em silos com capacidade para 20.000 toneladas/ano até sua comercialização. Dentre as culturas olerícolas, destaca-se o plantio de batata, alho, cenoura e beterraba em cerca de 200 hectares. Atualmente existem na propriedade 54,33 ha de seringueira e 4,35 ha de eucalipto que dentro de 3 a 5 anos serão substituídas por culturas anuais, área já contabilizada dentro da máxima citada acima.

O sistema de plantio é o sistema de plantio direto para as culturas anuais e convencional para batata, alho, cenoura e beterraba, uma vez que estas culturas exigem tal prática para seu bom desenvolvimento. Nas áreas de silvicultura, a técnica agrícola utilizada para o preparo do solo é o cultivo mínimo. São utilizados insumos como adubo, calcário, gesso agrícola e para controle de pragas, doenças e plantas daninhas são utilizados respectivamente inseticidas, fungicidas, inseticidas e herbicidas. Há também a criação de cerca de 30 cabeças de gado em regime extensivo numa área de pastagem de 44 ha.

São adotadas técnicas conservacionistas como terraços, plantio em nível, rotação de culturas, bacias de contenção nas vias de acesso para escoamento adequado das águas pluviais e plantio de leguminosas. Também são utilizados práticas de controle biológico quando disponíveis ao invés de controle fitossanitário químico, tendo a opção biológica esta e sempre utilizada.

Com relação aos insumos, não há armazenamento na propriedade, uma vez que eles são levados conforme a demanda. O empreendedor utiliza lenha para as fornalhas do secador de grãos e apresentou Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Conforme informado no RAS, as áreas de pastagem do empreendimento são cercadas para evitar o pisoteio de animais domésticos nas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente.



Para abastecimento dos veículos o empreendimento conta com um tanque de óleo diesel com capacidade para 6.000 litros, instalado dentro de um barracão, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

O empreendimento possui 8 funcionários fixos e 5 temporários, sendo que há 03 famílias residentes na propriedade.

O uso de recurso hídrico no empreendimento tem como finalidade a irrigação via pivôs centrais, dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano. São 3 captações em barramento portarias nº 1909669/2019 (processo 45514/2016) válida por 10 anos a partir de 18/12/2019, 1909690/2019 (processo 45516/2016) válida por 10 anos a partir de 18/12/2019 e 1909664/2019 (processo 45515/2016) válida por 10 anos a partir de 18/12/2019; 1 captação direta portaria nº 1909832/2019 (processo 45513/2016) válida por 10 anos a partir de 27/12/2019 e 2 captações subterrâneas por meio de poço tubular portarias nº 1908471/2019 (processo 45517/2016) válida por 10 anos a partir de 12/12/2019 e 1908470/2019 (processo 45518/2016) válida por 10 anos a partir de 12/12/2019.

Cabe informar que o empreendedor formalizou retificação das portarias de outorga, conforme processos SEI 2090.01.0007529/2023-97 - formalizado em 15/10/2024; 2090.01.0007506/2023-39 - formalizado em 27/08/2024; 2090.01.0007508/2023-82 - formalizado em 09/10/2024; 2090.01.0007512/2023-71 - formalizado em 11/10/2024; 2090.01.0007524/2023-38 - formalizado em 09/10/2024 e 2090.01.0007526/2023-81 - formalizado em 09/10/2024, para alteração de titularidade, uma vez que estavam em nome do antigo proprietário

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos classe I e II, compostos respectivamente por embalagens vazias de defensivos agrícolas, estopas e peças contaminadas com óleos e graxas, óleo lubrificante usado e resíduos sólidos domésticos; geração de efluentes sanitários nas casas de moradia, refeitório e galpões e geração de efluentes contaminados com óleo proveniente do lavador de veículos.

As embalagens de defensivos são armazenadas em local apropriado, com ventilação, piso impermeabilizado e acesso restrito até sua devolução nas pelas empresas nas quais foram adquiridas para realização de logística reversa. Os resíduos contaminados com óleo são armazenados em cômodo fechado, com piso impermeabilizado até sua retirada feita por empresa especializada. O óleo usado é armazenado em tambores de plástico com tampa sobre paletes em galpão até o recolhimento por empresa especializada. Os resíduos sólidos domésticos são armazenados em lixeiras até destinação para a coleta municipal de Ibiá.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossas sépticas e sumidouro instalados em seus pontos de geração. Os efluentes provenientes do lavador de veículos são tratados através de caixa separadora instalada no lavador de veículos que possui piso impermeabilizado e canaletas de direcionamento de efluentes.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do empreendimento no CAR - Cadastro Ambiental Rural MG-3129509-D054.B0F7.8D90.456A.805D.5793.7A84.5C6D com 69,9301 ha de Reserva Legal



declarada e adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) conforme consulta no SICAR realizada em 13/11/2024 e MG-3129509-7D7A.BA24.EBF3.4481.8EA7.64D8.D832.441A com 151,6128 ha adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) conforme consulta no SICAR realizada em 19/11/2024. Também foi apresentado o CAR MG-3153004-5A36.FF4C.9EC7.40F3.B8BE.7F02.F38E.8B45 da propriedade Fazenda Espadilha com 38,6587 ha de reserva legal declarada, de área compensada.

As áreas de reserva legal também estão averbadas nas matrículas conforme segue: AV-1-26.490; AV-1-26.491; AV-126.492; AV-1-26.487; AV-1-26.488 e AV-1-26.489.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Vale do Sol - matrículas nº 26.487, 26.488, 26.489, 26.490, 26.491 e 26.492", para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) no município de Ibiá/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Vale do Sol - matrículas nº 26.487, 26.488, 26.489, 26.490, 26.491 e 26.492

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0031324/2024-60

CONDICIONANTE Nº: 01

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

01. Resíduos sólidos e rejeitos

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:



Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.